

Uso e Ocupação da Faixa de Domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE

Informações Complementares

1. A solicitação de Vistoria Preliminar para análise de viabilidade deverá ser solicitada para toda e qualquer ocupação da faixa de domínio ou concessão de licença, que seja acesso a empreendimentos, ocupação linear, ocupação transversal, ocupação pontual, ocupação com engenho publicitário ou ocupação dentro da zona urbana do município. A solicitação será feita via requerimento específico protocolada no DER-CE/Sede ou no Distrito Operacional da região do Estado onde se encontra o empreendimento.

2. O requerimento protocolado se tornará um processo (sistema de virtualização de processos – VIPROC do Governo do Estado do Ceará) onde será gerado um número para acompanhamento da solicitação. O requerimento deve estar acompanhado da documentação inicial exigida (lista no próprio requerimento). Todos os documentos referentes ao processo como croqui, documentos (RG e CPF), contrato social, contrato de concessão, documentação de propriedade, comprovante de endereço, desenhos esquemáticos, projetos, deverão ser anexados ao processo.

Neste momento será gerado a *Taxa de Vistoria Inicial* para que seja iniciado o processo de vistoria.

3. O processo protocolado seguirá para o Técnico do DER-CE para vistoria “*in loco*”, para que seja emitida o Parecer de Viabilidade que será **VIÁVEL** ou **Não VIÁVEL** de acordo com os critérios estabelecidos dentro das normas técnicas, leis e decretos que regem o uso e ocupação da Faixa de Domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE.

4. Com o Parecer de Viabilidade favorável, quer dizer VIÁVEL, o requerente será comunicado para se apresente para receber o parecer e a relação de projetos necessários para dar continuidade a sua solicitação.

5. Na entrega dos projetos referentes ao empreendimento, o requerente receberá a *Taxa de Análise de Projetos*, que deverá ser quitada e entregue cópia ao DER-CE para que os projetos sejam analisados pelo setor técnico de projetos do DER-CE. Na falta de algum projeto exigido, o processo ficará parado até que o mesmo seja fornecido ao DER-CE.

6. Caso os projetos sejam aprovados, será emitida a AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO conforme o tipo de ocupação devidamente assinada pelo Diretor de Engenharia Rodoviária e pelo Superintendente do DER-CE para que só assim o requerente possa iniciar a execução do projeto em campo. O requerente será comunicado da emissão da autorização de execução e deverá comparecer ao DER-CE para receber o documento e também o boleto da *Taxa de Vistoria Final* para quitação.

7. O acompanhamento da execução do empreendimento/Obra será feito por técnicos do Distrito Operacional da jurisdição onde a mesma está sendo executada que verificará se a mesma está sendo executada conforme o projeto apresentado e aprovado pelo DER-CE. Após a finalização da obra será emitido o Parecer de Vistoria Final atestando que a obra foi executada conforme o projeto aprovado. Qualquer ocupação ou concessão só terá validade após a vistoria final.

8. Em todos os casos, a obra/empreendimento só poderá iniciada após o DER-CE emitir a AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, caso contrário ela será embargada pelo órgão.